



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 23/2025/CCAF/CGU/AGU	
NUP 00441.000018/2025-89 (Procedimento de conciliação)	Ação Civil Pública nº 0066130-96.2013.4.01.3800 Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região Desembargadora Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes
Objeto: Procedimento conciliatório relacionado a regularização de imóveis.	
Partes interessadas e anuentes: • União (Procuradoria Regional da União da 6ª Região, Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais e Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais); • Ministério Público Federal; • Estado de Minas Gerais e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. • Ministério Público do Trabalho; • Tribunal Regional Federal da 6ª Região;	
Data: 15 de dezembro de 2025	

A **UNIÃO**, através da PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 6ª REGIÃO, da CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS e da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representada, respectivamente, pelos Advogados da União e pela Superintendente infrafirmados;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO e PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, neste ato representados pelos respectivos Procuradores-Chefes infrafirmados;

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO e da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, representadas neste ato, respectivamente, pelo Advogado-Geral do Estado e pela Secretária de Estado infrafirmados;

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representada pelo seu Presidente e pelo seu Procurador-Geral infrafirmados.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, neste ato representado pelo seu Presidente infrafirmado; e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, neste ato representada pelo Procurador-Chefe infrafirmado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso I, da Lei nº 13.140, de 2015 (Lei da Mediação) c/c o art. 41, inciso III, alínea 'b', Decreto nº 11.328, de 2023, que prevê a competência da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL -CCAF para dirimir conflitos entre órgãos da administração pública federal e os Estados;

CONSIDERANDO que o conflito foi objeto de análise de admissibilidade pela CCAF, através do Parecer nº 94/2025/CJU-MG/CGU/AGU;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0066130-96.2013.4.01.3800, movida pelo Ministério Público Federal em face do Estado de Minas Gerais, tendo a União como litisconsórcio ativo, em origem na 11ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte (antiga 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais)¹, atualmente em grau de apelação no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, sob a relatoria da Desembargadora Federal Simone dos Santos Lemos;

¹ Vide Resolução PRESI 9/2022, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que reenumerou as Varas Federais da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo M.M. Juiz da 11ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte (antiga 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais) que assim decidiu:

DISPOSITIVO

Por tudo quanto exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para determinar a reversão do bem imóvel denominado Edifício Carlos Drummond de Andrade, situado na Rua Martim de Carvalho, nº 94, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte ao patrimônio da União, ressalvado o direito à indenização pelas benfeitorias ali realizadas pelo Réu, a ser apurado em fase processual própria ao cumprimento desta sentença.

CONSIDERANDO a ocupação de prédio originalmente da União, pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, objeto da sobredita ação judicial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atendimento da solicitação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, quanto à convalidação da referida ocupação, através da linha 3, do programa Imóvel da Gente;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à demanda de órgão públicos federais (TRF6, MPF e MPT), quanto ao uso de imóveis próprios no Município de Governador Valadares, para redução de custos com aluguel;

CONSIDERANDO a construção do novo Fórum do TJMG em Governador Valadares, em fase final, com previsão de inauguração ainda em 2025;

CONSIDERANDO a Cessão de Uso Gratuito de imóvel, MPMG, para sede do MPT em Governador Valadares, cujo prazo de validade inicial de 05 anos está se expirando;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções para termo de acordo e compromisso, assinado pelos interessados em 22 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei de Introdução às Normas Brasileiras, que prevê a possibilidade de o administrador público celebrar compromisso com os interessados para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 3º do Código de Processo Civil prevê que a conciliação e a mediação deverão ser estimuladas, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 166, caput, do CPC; e **CONSIDERANDO** o Enunciado 60 da I Jornada “Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios” (2016), organizado pela Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal assinala que “as vias adequadas de solução de conflitos previstas em lei, como a conciliação, a arbitragem e a

mediação, são plenamente aplicáveis à Administração Pública e não se incompatibilizam com a indisponibilidade do interesse público, diante do Novo Código de Processo Civil e das autorizações legislativas pertinentes aos entes públicos.”;

CONSIDERANDO que os termos e ajustes dessa negociação não firmaram teses de interpretação jurídica, sejam administrativas ou judiciais, sobre os pontos controvertidos, mas estão fundamentadas, sobretudo, na busca por uma solução de conflito para ambas as partes e que o presente acordo decorre de decisão baseada em evidências, em análise de riscos e também na vantagem constatada a partir da análise do caso concreto;

CONSIDERANDO que as partes, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, reputam mais conveniente e oportuno resolver a referida controvérsia judicial no âmbito da Administração Pública Federal mediante autocomposição, evitando os custos, demora e desgaste que a judicialização da matéria controvertida poderia acarretar;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo conciliatório, desenvolvido no âmbito do NUP nº 00441.000018/2025-89, sobre os quais se sustenta a solução abaixo exposta;

RESOLVEM, perante a **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - CCAF/CGU/AGU**, encerrar conflito referente a reversão de imóvel à União, matéria que se encontra sob apreciação do Poder Judiciário no âmbito da Ação Civil Pública nº 0066130-96.2013.4.01.3800, atualmente em curso no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A UNIÃO (por meio da Procuradoria Regional da União da 6ª Região, da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais e da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o ESTADO DE MINAS GERAIS (por meio da Advocacia-Geral do Estado e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão) e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, têm como justo e consensuado, neste ato, firmar o presente acordo e encerrar conflito para regularização do patrimônio imobiliário objeto da Ação Civil Pública nº 0066130-96.2013.4.01.3800, em curso na 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, tudo conforme negociações ocorridas no âmbito do procedimento de mediação encartado no NUP 00441.000018/2025-89.

Parágrafo Primeiro: O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, por meio de seu Presidente, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo seu Procurador-chefe, enquanto instituições federais beneficiárias, são signatárias anuentes do presente acordo.

Parágrafo Segundo: As partes acordantes reconhecem que o objeto do presente acordo não se presta a firmar precedente e/ou quaisquer teses de interpretação jurídica, sejam administrativas ou judiciais, sobre os pontos controversos que foram matéria das tratativas negociais, tendo em vista as peculiaridades e especificidades fáticas, técnicas e jurídicas do caso.

2. DOS COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Da regularização das ocupações mediante compromissos recíprocos

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Secretária de Planejamento e Gestão, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, se comprometem:

I – A promover a doação do imóvel onde funciona o atual Fórum do TJMG em Governador Valadares, situado à Rua Marechal Floriano, registrado sob o nº 17.199, no Livro 3-C do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, e sob o nº 9.064, no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, à UNIÃO FEDERAL, com encargo de funcionamento ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ambos em Governador Valadares.

II - A promover a doação do imóvel situado a Rua Vereador Omar de Magalhães, 864, Bairro Santa Terezinha, em Governador Valadares, registrado sob o nº 30735, no Livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, à UNIÃO FEDERAL, com encargo de funcionamento ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em Governador Valadares.

Parágrafo único: O ESTADO DE MINAS GERAIS e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS se comprometem a providenciar os atos autorizativos e administrativos necessários à ultimação e efetivação das doações especificadas nesta CLÁUSULA, observando os seguintes prazos:

I – Caso haja a necessidade de autorização das doações acima especificadas, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu Presidente, se compromete a pautar o correspondente projeto de lei até o final do ano legislativo de 2025.

II – O ESTADO DE MINAS GERAIS se compromete a efetivar, mediante assinatura da respectiva escritura pública, a doação do imóvel especificado no INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da autorização concedida pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ou a partir da inauguração do novo Fórum do TJ-MG, o que ocorrer por último.

III - O ESTADO DE MINAS GERAIS se compromete a efetivar, mediante assinatura da respectiva escritura pública, a doação do imóvel especificado no INCISO II DA CLÁUSULA

SEGUNDA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da autorização concedida pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Secretária de Planejamento e Gestão, se compromete a providenciar a prorrogação da Cessão de Uso Gratuito do imóvel sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em Governador Valadares, pelo prazo de 20 (vinte) anos, até que se conclua a doação definitiva do referido imóvel, conforme especificado no INCISO II DA CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA: A UNIÃO FEDERAL, pela Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, se compromete a tramitar a alteração do contrato de doação ao Estado de Minas Gerais do imóvel situado na Rua Martim de Carvalho, 94, Santo Agostinho, Belo Horizonte- MG, registrado sob o nº 36.307 no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, para que o encargo originalmente previsto seja substituído pelo encargo de funcionamento das unidades que compõem a estrutura da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das obrigações assumidas pelas partes nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA.

Parágrafo único: As partes concordam que a UNIÃO não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor indenizatório decorrente das benfeitorias realizadas pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e/ou pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, relacionadas ao imóvel descrito na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Não haverá pagamento de honorários sucumbenciais para qualquer das partes.

3. DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA SEXTA: As partes signatárias do presente Termo de Conciliação assumem compromisso e a responsabilidade pela execução de tudo o quanto nele acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem preferencialmente a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU para mediar possíveis controvérsias, situações excepcionais, casos fortuitos e de força maior que porventura ocorram no cumprimento dos prazos e das obrigações dispostas nesse Termo de Conciliação.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento das CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, inclusive seus prazos, a UNIÃO e/ou o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderão promover a execução judicial do acordo, reintegrando-se na posse, sem direito a retenção do imóvel por parte do ESTADO DE MINAS GERAIS E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, sem prejuízo de antes ou durante a respectiva ação judicial ser buscada a

intermediação, mencionada na Cláusula anterior, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte, preferencialmente a da Ação Civil Pública nº 0066130-96.2013.4.01.3800, 11ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte (antiga 20ª Vara Federal Cível), para a solução de demandas judiciais relativas ao cumprimento do presente título.

4. DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil (CPC) e art. 20, parágrafo único e 32, § 3º, da Lei nº 13.140/2015, e, uma vez homologado por sentença do Juízo competente, transformar-se-á em título executivo judicial.

Parágrafo Primeiro: No prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura e homologação extrajudicial deste termo pela CCAF/AGU, qualquer das partes poderá peticionar em juízo, requerendo a homologação judicial do presente acordo perante a Relatora Desembargadora Federal Simone dos Santos Lemos, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Parágrafo Segundo: Os compromissos assumidos neste acordo são irrevogáveis e irretratáveis.

5. DA RESOLUÇÃO JUDICIAL E DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com o presente acordo, as Partes concordam em encerrar o conflito entre a União, o Ministério Público Federal e o Estado de Minas Gerais, decorrente da Ação Civil Pública nº 0066130-96.2013.4.01.3800, atualmente em curso na 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com julgamento de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único: Considera-se para todos os fins de direito automática e plenamente quitada a obrigação constante neste acordo após a efetivação integral dos compromissos especificados nas CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, implicando-se em renúncia expressa, irrevogável e irretratável a quaisquer pretensões relacionadas ao objeto da referida ação judicial e do presente termo.

6. DOS REGISTROS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes interessadas devem manter, nos respectivos sistemas de gestão de processos administrativos e judiciais, registros eletrônicos sobre o cumprimento e a quitação das respectivas obrigações. A cientificação do cumprimento das respectivas obrigações será de responsabilidade da PARTE responsável pela sua execução.

7. DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES QUE PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os servidores e empregados públicos que participaram do presente procedimento de composição extrajudicial do conflito somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem, conforme o previsto no art. 40 da Lei n.º 13.140, de 2015.

8. DA ANÁLISE JURÍDICA, DA VANTAJOSIDADE, DA CONFORMIDADE DO PROCEDIMENTO, DA ASSINATURA E DA HOMOLOGAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Conciliação foi submetido à validação dos órgãos da administração pública, por meio de pareceres de análise de legalidade e de vantajosidade, consoante diretrizes constantes no Acórdão TCU-Plenário n.º 1234/2004, como medida prévia à assinatura do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo de Conciliação teve sua validade jurídica atestada por parecer de conformidade aprovado pela Diretora/Consultora Nacional da União da CCAF, nos termos do art. 48 da Portaria Normativa AGU n.º 178, de 2 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Termo de Conciliação foi devidamente autorizado pelas seguintes autoridades:

I – Pelo Procurador-Regional da União da 6ª Região, conforme exige-se o art. 2º da Lei n.º 9.469, de 1997, c/c o art. 3º do Decreto n.º 10.201, de 2020; c/c o art. 10, inciso I, alínea ‘c’, da Portaria Normativa PGU/AGU n.º 22, de 22 de agosto de 2024²;

II – Pelo Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, mediante a assinatura deste termo, conforme exige o art. 3º-A, §4º, da Lei Complementar estadual n.º 83, de 2005 (Lei Orgânica da AGE-MG).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Conciliação segue subscrito:

I - Por Parte da UNIÃO, pela Procuradoria Regional da União da 6ª Região e pela Consultoria Jurídica da União no estado de Minas Gerais, por meio de seus respectivos Advogados da

² RETIFICAÇÃO DOU de 3 de setembro de 2024.

Na Portaria Normativa PGU/AGU n.º 21, de 22 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União n.º 169, de 2 de setembro de 2024, Seção 1, páginas 4 a 6, que regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução, o procedimento de celebração de acordos destinados a encerrar, mediante negociação, ações judiciais, ou a prevenir a propositura destas, que envolvam débitos da União, onde se lê: "Portaria Normativa PGU/AGU n.º 21, de 22 de agosto de 2024", leia-se: "Portaria Normativa PGU/AGU n.º 22, de 22 de agosto de 2024.

União, João Batista Toledo e Anderson Morais Diniz, e pela Superintendência do Patrimônio da União no estado de Minas Gerais, por meio de sua Superintendente, Lorhany Ramos de Almeida;

II – Por parte do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, por meio do seu Presidente, desembargador federal Vallisney Oliveira;

III - Por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos Procuradores-Chefes da Procuradoria Regional da República da 6ª Região e da Procuradoria da República em Minas Gerais, Patrick Salgado Martins e Carlos Henrique Dumont Silva;

IV – Por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais, Max Emiliano da Silva Sena;

V - Por parte do ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Advogado-Geral do Estado, Fábio Murilo Nazar, e por meio da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Silvia Caroline Listgarten Dias;

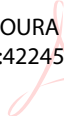
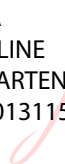
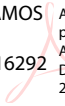
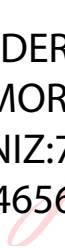
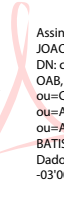
VI – Por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Presidente, Deputado Tadeu Leite, e por meio do Procurador-Geral, André Moura Moreira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Por força do art. 75, inciso XII, do Decreto nº 11.328, de 2023, e conforme delegação do Advogado-Geral da União, prevista no art. 6º da Portaria AGU nº 173, de 15 de março de 2020 (DOU de 18 de maio de 2020), após a assinatura do acordo pelas partes, o presente termo seguirá para homologação extrajudicial da Diretora/Consultora Nacional da União da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente termo de acordo também será homologado pela Excelentíssima Desembargadora Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, no âmbito Ação Civil Pública nº 0066130-96.2013.4.01.3800, formando-se o correspondente título executivo judicial, por força do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação).

Belo Horizonte - MG, 15 de dezembro de 2025.

NOME	CARGO	ASSINATURA
VALLISNEY OLIVIERA	Presidente Tribunal Regional Federal da 6ª Região	 Documento assinado digitalmente VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA Data: 04/02/2026 19:18:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

TADEU LEITE	Presidente Deputado Estadual Assembleia Legislativa de Minas Gerais	 Documento assinado digitalmente LUIZ TADEU MARTINS LEITE Data: 22/12/2025 10:18:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
ANDRÉ MOURA MOREIRA	Procurador Geral da Assembleia Legislativa de Minas Gerais	ANDRE MOURA MOREIRA:42245 338634  Assinado de forma digital por ANDRE MOURA MOREIRA:42245338634 Dados: 2025.12.19 15:57:36 -03'00'
FÁBIO MURILO NAZAR	Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais	
SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS	Secretária de Estado Secretaria de Planejamento e Gestão	SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS:0131158 3688  Assinado de forma digital por SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS:01311583688 Dados: 2025.12.22 14:58:44 -03'00'
LORHANY RAMOS DE ALMEIDA	Superintendente Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais	LORHANY RAMOS DE ALMEIDA:0916292 4605  Assinado de forma digital por LORHANY RAMOS DE ALMEIDA:09162924605 Dados: 2025.12.17 22:15:13 -03'00'
ANDERSON MORAIS DINIZ	Consultor Jurídico da União Consultoria Jurídica da União no estado de Minas Gerais	ANDERSON MORAIS DINIZ:741 70465687  Assinado de forma digital por ANDERSON MORAIS DINIZ:74170465687 Dados: 2025.12.18 10:29:21 -03'00'
JOÃO BATISTA TOLEDO	Procurador Regional da União Procuradoria Regional da União da 6ª Região	JOAO BATISTA VILELA TOLEDO  Assinado de forma digital por JOAO BATISTA VILELA TOLEDO DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=13704488000180, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=JOAO BATISTA VILELA TOLEDO Dados: 2025.12.19 11:13:36 -03'00'
PATRICK SALGADO MARTINS	Procurador-Chefe Procuradoria Regional da República da 6ª Região	 Documento assinado digitalmente PATRICK SALGADO MARTINS Data: 28/01/2026 13:08:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA	Procurador-Chefe Procuradoria da República em Minas Gerais	CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA:879 Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA:879 Dados: 2025.12.23 14:10:10 -03'00'
MAX EMILIANO DA SILVA SENA	Procurador-Chefe Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais	Documento assinado digitalmente gov.br MAX EMILIANO DA SILVA SENA Data: 23/01/2026 13:37:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
BRUNO GOMES BAHIA	Mediador Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal – CCAF	BRUNO GOMES BAHIA Assinado de forma digital por BRUNO GOMES BAHIA Dados: 2025.12.18 13:22:02 -03'00'